

1
①
JAN

Ex ° Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral
do
COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E
AGENTES DO ESTADO

Sérgio Augusto Machado NIF 101202865, casado, funcionário público aposentado, sócio nº 70276 do Cofre de Previdência dos Funcionário e Agentes do Estado, residente na Av. Gomes Pereira, nº 2 – 2º Dtº 1500-329 Lisboa e
Carlos Alberto Rito Pereira, NIF 180867784, casado, funcionário Público aposentado, sócio nº 51929 do referido Cofre, residente na R. Fernando Lopes Graça, nº 19 – 5º A – 1600-805 Lisboa

Vêm, nos termos do artº 33º, nº 1 do Regulamento Eleitoral em vigor para as eleições marcadas para o dia 14 de Dezembro de 2017,
Apresentar a reclamação, nos termos e pelos fundamentos seguintes:

1.º

A lista B da qual fazem parte os ora requerentes foi entregue atempadamente -31 de Outubro de 2017-, de acordo com os Estatutos e Regulamento Eleitoral, em vigor, e todo o processo de candidatura foi aceite pela Comissão Administrativa, em exercício.

2.º

Naquela data, contrariando o pedido expresso (para indicar o dia, hora e local, onde deveria ser aberto também aquele envelope na presença da Comissão Eleitoral e representantes das listas candidatas) no requerimento anexo ao envelope que continha toda a documentação que fazia parte do processo de candidatura aos Órgãos Sociais do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, para o quadriénio 2018/2021, por imposição de um membro da Comissão Administrativa, João Paulo Alves Malheiro, presente na recepção dos Serviços do Cofre, foi aberto aquele envelope.

3.º

Alegando que desconhecia o conteúdo do envelope e que poderia conter outros elementos que não estivessem relacionados com o processo de candidatura, ou seja, com a justificação de que "...no seu interior poderiam apenas constar papéis sem qualquer significado...", praticando o crime de violação de correspondência.

4.º

Uma vez aceite a candidatura, foram solicitadas diversas informações e agendamento de reuniões, não só à Comissão Administrativa, mas também à Comissão Eleitoral, através de requerimentos, e-mail's e ainda contactos pessoais, junto dos Serviços da Sede, ou seja, através da funcionária que secretaria a citada Comissão Administrativa, na Rua do Arsenal, letra E, em Lisboa.

5.º

Tendo em vista, única e exclusivamente, a abordagem do Processo Eleitoral, analisando as suas diversas fases e procedimentos a adoptar ("...tratar de diversos assuntos relacionados

com o acto eleitoral em curso e que se revestem de capital interesse para o Cofre...”), designadamente, os respeitantes à campanha eleitoral, à legalidade das candidaturas admitidas e rejeitadas, aos meios disponíveis de divulgação, recepção, controle e guarda dos boletins de voto e outros assuntos.

6.º

Reuniões que sempre foram recusadas, através da omissão de pronúncia, de respostas enviesadas e evasivas, em contínuo refúgio do silêncio e utilização dos conhecidos e famigerados "factos alternativos" e outras (“...não se encontrar regulamentarmente estabelecida a realização de qualquer reunião...”).

7.º

De facto, esta Comissão Administrativa, nunca criou condições de normalidade legal e democrática, porquanto, do cronograma publicitado aos associados em 09 de Outubro, não consta como interveniente um Órgão de vital importância para o acto eleitoral, a COMISSÃO ELEITORAL, como defensor da transparência, isenção e legalidade de todo o Processo Eleitoral.

8.º

Há uma evidente e exagerada confusão de interesses, agora inequívoco (...É inegável o apoio da CA à Lista A...”-v/ comunicado divulgado a todos os associados, em 24.NOV.2017-) entre a Comissão Administrativa em exercício e a Lista A, afirmando no mesmo: “...é desejo da CA que as eleições sejam o mais participadas possível, que sejam imaculadamente transparentes...”.

9.º

Na data limite, imposta pela Comissão Administrativa, para entrega dos elementos da lista B a publicar na revista “Cofre”, em suporte informático, foi recusada a entrega, por troca e posterior verificação, em igualdade de circunstâncias, de idêntico suporte (existente?!...) da lista A.

10.º

A Comissão Administrativa (CA) recusou a participação dos representantes da lista B, nas decisões relacionadas com o processo eleitoral, designadamente, no controle do envio dos boletins de voto, inseridos na citada revista para exercício do direito de voto por correspondência, consignado nos Estatutos e Regulamento Eleitoral.

11.º

A mesma Comissão Administrativa recusou à lista B a possibilidade de participar no controle dos boletins de voto e correspondentes envelopes, junto da gráfica contratada pela CA, para o efeito.

12.º

Bem como no controle das revistas “Cofre” devolvidas, contendo os impressos respeitantes ao boletim de voto e respetivos envelopes.

13.º

E ainda no controle na recepção dos envelopes que contém boletins de voto, via CTT -RSF- que, em 04 de Dezembro de 2017, eram cerca de 1500, conforme informação prestada pelos Serviços do Cofre.

14.º

Verifica-se, no entanto que alguns daqueles envelopes, foram entregues e, conseqüentemente, rececionados em mão, pelos funcionários dos Serviços da Instituição, devidamente credenciados e autorizados pela Comissão Administrativa, violando os Estatutos e o Regulamento Eleitoral que apenas admite o voto por correspondência desde que seja rececionado até dois dias antes do ato eleitoral e o voto presencial no próprio dia das eleições, em conformidade com o art.º 84.º dos Estatutos e art.º 22.º, n.º 2 do Regulamento Eleitoral, em vigor.

2
P
H.

3
D
D

15.º

Idêntica ilegalidade é verificada na receção de boletins de votos que foram entregues (introduzidos em mão) nas caixas do correio da sede do Cofre -Rua do Arsenal, letra E – Lisboa- e dos Serviços Administrativos -Rua dos Sapateiros, n.º 58 – Lisboa-.

19.º

Desconhece, a lista B, qual o local e em que condições são guardados todos os boletins de voto rececionados (cerca de 1500 até ao dia 04 de Dezembro de 2017) e quem tem o seu controle.

20.º

Por decisão da Comissão Administrativa, foi anulado o contrato com os CTT, relativamente ao Apartado 2099 que se destinava exclusivamente ao ato eleitoral e ativo desde as últimas eleições, desconhecendo-se os motivos para a utilização do Apartado 2500, nos envelopes RSF do ato eleitoral, correspondente ao correio geral do Cofre, em conformidade com as declarações prestadas pela Comissão Administrativa na única reunião realizada com a Lista B, em 04 de Dezembro de 2017.

21.º

Ilegalidade na recusa de publicação de documentos remetidos à Comissão Administrativa, também responsável pela administração do site oficial do Cofre, ao abrigo do direito de resposta a um documento ali publicado em 24 de Novembro de 2017, já citado, violando o que se encontra estatuído na Lei de Imprensa –Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/99, de 18 de Fevereiro, alterada pelo art.º 95.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, alterada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de Julho e Direito de resposta e de retificação na imprensa pela Diretiva n.º 2/2008, de 12 de Novembro, deixando uma marca bem vincada da prepotência e do abuso de poder cristalizado nos comportamentos da citada Comissão Administrativa/Lista A.

22.º

Ilegalidade na decisão da Comissão Administrativa ao admitir como documento de identificação dos sócios, para o exercício do direito de voto por correspondência, forma diferente da prevista no Regulamento Eleitoral (BI/CC) no art.º 26.º.

23.º

Ilegalidade na decisão e ato de selagem das urnas de voto, no dia 04 de Dezembro de 2017, sem a presença dos mandatários das candidaturas, ou seja, das listas A e B, em conformidade com o art.º 30.º, n.º 1 (parte final) do Regulamento Eleitoral.

24.º

Ilegalidade na decisão da Comissão Administrativa na nomeação dos membros que constituem a mesa de voto, em 04 de Dezembro de 2017, violando o estabelecido no art.º 16.º, n.º 1 do Regulamento Eleitoral.

25.º

Ilegalidade na utilização dos endereços eletrónicos da base de dados da Autoridade Tributária (AT), já comunicada ao Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

26.º

Ilegalidade, por incompetência da Comissão Administrativa (gestão corrente), nas decisões relacionadas com a contratação de pessoal (rescisões contratuais: prestadores de serviços e trabalhadores do Cofre), com destituição de funções e cargos e mudanças de local de trabalho de funcionários do Cofre, sem qualquer justificação conhecida.

27.º

Membros da Comissão Administrativa que fazem parte da lista A, liderados por António Joaquim Marques que é simultaneamente Presidente da Comissão Administrativa, cabeça de Lista A e Presidente da Direção Distrital do Sindicato (STI) e que participaram no Congresso organizado, que decorreu nos dias 5 e 6 do corrente mês na Costa da Caparica, pelo Sindicato

dos Trabalhadores do Impostos (STI), do qual também são dirigentes regionais, recolheram de alguns congressistas, sócios do Cofre, cópias dos documentos de identificação (CC/BI) para posterior utilização no procedimento eleitoral e confrontados com esta prática alegaram "...que não colidia com as regras instituídas...".

28.º

Fica assim demonstrado que esta Comissão Administrativa, a Lista A e a Comissão Eleitoral nomeada pela Comissão Administrativa, bem como a mesa de voto nomeada pela Comissão Administrativa, representam os interesses de uma única entidade: a Lista A, candidata aos Órgãos Dirigentes do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado.

29.º

De facto, nunca foi realizada qualquer reunião entre a Comissão Administrativa, a Comissão Eleitoral e os mandatários das Listas A e B, apesar de, por diversas vezes e meios, terem sido solicitadas.

30.º

Verifica-se assim que a Comissão Administrativa não só não pretendeu, como evitou que as listas candidatas fossem "...tratadas de modo igualitário, garantindo a isenção e neutralidade dos órgãos e serviços do Cofre", violando o disposto no art.º 21.º do Regulamento Eleitoral, em vigor, porquanto, a Lista A, através dos membros da citada Comissão que simultaneamente são candidatos da Lista A, sempre teve acesso a toda a informação e meios que foram, sistematicamente, recusados à lista B, antes e durante todo o Processo Eleitoral.

31.º

Acresce ainda que a eleição desta Comissão Administrativa na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de Setembro de 2017, encontra-se debaixo de forte suspeição, por alegadas irregularidades, em especial as que se referem à falta de controle dos boletins de voto, já comunicadas por um sócio do Cofre (João Manuel Alves Nunes), junto da Procuradoria-Geral da República.

32.º

Também esta Comissão Administrativa, originariamente composta por nove elementos, encontra-se reduzida a oito por demissão de um membro -João Vicente, por discordâncias insanáveis: "...resta-me a demissão de membro da Comissão Administrativa, na convicção de que aqueles que se consideram com privilégios decisórios em violação dos princípios de funcionamento democrático, cedo tenderão a perder ambos...".

33.º

No âmbito do procedimento cautelar comum, atenta a sua natureza, a procedência do procedimento está sujeita à prova sumária da existência do direito ameaçado (n.º 1 do artigo 368.º do Código do Processo Civil -CPC-) e de que é fundado o receio da lesão grave dificilmente reparável (artigo 362.º e n.º 1 do artigo 368.º do mesmo diploma), o que se demonstrou.

34.º

Jamais poderia ser ignorado o último facto, de relevância extraordinária, porquanto ocorreu durante a única reunião efetuada entre a Comissão Administrativa (presentes seis dos oito membros) e três membros da Lista B, no passado dia 04 de Dezembro de 2017, entre as 10,20h e as 14,40h, onde foram abordados diversos assuntos relacionados com o acto eleitoral, designadamente os que se relacionam com as já mencionadas ilegalidades e irregularidades da exclusiva responsabilidade da Comissão Administrativa/Lista A/Comissão Eleitoral.

35.º

Apesar da verificação de ilegalidade e violação de regras estatutárias pela Comissão Administrativa nos procedimentos relacionados com o Processo Eleitoral, sucintamente descritos, os representantes da Lista B, confrontados com o número de votos já recepcionados

5


(cerca de 1500), nas condições descritas na acta lavrada naquela data, no final da reunião, apresentaram a proposta anexa àquela acta que depois de discutida entre todos os representantes, ficou a fazer parte integrante da mesma, tendo sido rejeitada pela Comissão Administrativa

36.º

Ou seja, pretendia-se com aquela proposta que os boletins de voto já recepcionados, sem qualquer possibilidade de controle pela Lista B, pudessem ser recepcionados de novo, também com a presença do representante da Lista B, depois daqueles sócios exercerem o seu direito de voto em condições de normalidade, ou, em alternativa que aqueles boletins de voto, cerca de 1500, fossem guardados e submetidos a peritagem das Autoridades -Pólicia Judiciária-

37.º

Sendo certo que qualquer das hipóteses, daquela proposta, caso fosse aceite, bem como o controle futuro de todo o Processo Eleitoral, deveria ser supervisionado e a definir entre a Comissão Eleitoral e os representantes das Listas A e B, rejeitando, de imediato, a possibilidade de recepção de boletins de voto em mão e nas caixas do correio da Instituição, porquanto os votos por correspondência só poderão ser levantados no Apartado indicado nos envelopes, de acordo com o Regulamento Eleitoral que se junta e se dá por integralmente reproduzido.

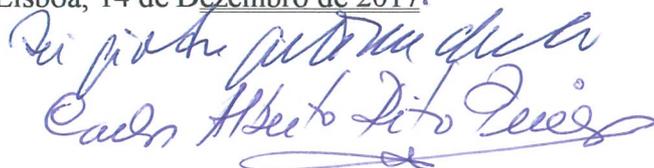
38.º

Proposta rejeitada, alegando que os membros da Comissão Administrativa eram "...pessoas sérias...".

Por todas estas irregularidades e ilegalidades os ora requerentes interpuseram providência cautelar no Tribunal competente – Proc. 26768/17.7T8LSB - a pedir a anulação das eleições e é intenção dos requerentes prosseguir todas as ações adequadas para conseguir a nomeação de uma comissão eleitoral independente que poderia ter elementos das listas concorrentes ou sem ligação a qualquer lista, conforme fosse definido em assembleia geral extraordinária a convocar apara o efeito, e em consequência ser marcado novo ato eleitoral.

Solicita-se que esta reclamação faça parte da ata desta Assembleia Eleitoral e também que este documento tenha a devida divulgação imediata e integral no site oficial do COFRE.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2017.


Carlos Alberto Tito Pereira